



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

CONTRATO Nº 21 /2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR E DO  
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,  
DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR.**

**O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**, através da Prefeitura, com sede na Praça José Soares da Costa, nº. 227, Centro, CEP nº. 49.690-000, Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.113.287/0001-08, representada neste ato pela Excelentíssima Prefeita, Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, capaz, agente política, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - COOPESE** (Grupo Formal), com sede à Rua José Correia Dantas, nº. 204, Centro, em Monte Alegre de Sergipe/SE, inscrito no CNPJ nº. 03.712.985/0001-76 - DAP Jurídica nº. SDW0371298500011103220955, representado pelo Sr. **JORGE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF Nº. 068.938.985-09, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº. 11.947, de 16/06/2009, Resolução do FNDE nº. 26 de 17/06/2013 alterada pela Resolução do FNDE nº. 04 de 02/04/2015 e da Lei nº. 8.666/93 e, tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº. 01/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação o fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à Merenda Escolar no exercício de 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº. 01/2022, o qual faz parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, o CONTRATADO, receberá o valor total de **R\$ 229.365,20 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos)**.

4.1.1 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pelo servidor responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

4.1.2 - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar devendo estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid	Quant.	Preço de Aquisição		
			Preço (divulgado na chamada pública)	Unit. na pública	Preço Total
Abóbora de Leite de 1ª Qualidade	Kg	2000	3,00		6.000,00
Banana Prata de 1ª Qualidade	Und	36000	0,46		16.560,00
Batata Inglesa de 1ª Qualidade	Kg	2860	6,13		17.531,80
Beterraba de 1ª Qualidade	Kg	560	5,38		3.012,80
Cebola Branca de 1ª Qualidade	Kg	1960	6,00		11.760,00
Cebolinha de 1ª Qualidade	Molhos	600	1,50		900,00
Cenoura de 1ª Qualidade	Kg	2200	6,63		14.586,00
Chuchu de 1ª Qualidade	Kg	640	5,38		3.443,20
Coentro de 1ª Qualidade	Molhos	600	1,75		1.050,00
Laranja Pêra de 1ª Qualidade	Und	40000	0,58		23.200,00
Melancia de 1ª Qualidade	Kg	8200	3,00		24.600,00
Pimentão Verde de 1ª Qualidade	Kg	620	5,00		3.100,00
Quiabo de 1ª Qualidade	Kg	520	4,13		2.147,60
Repolho Branco de 1ª Qualidade	Kg	960	5,13		4.924,80
Tomate de 1ª Qualidade	Kg	2540	6,85		17.399,00
Polpa de Fruta	Kg	5.000	15,83		79.150,00
Valor Total do Contrato					<b>RS 229.365,20</b>

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2022, conforme abaixo:

UO: 11004 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0005.2015 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental;

Atividade: 12.366.0005.2063 - Alimentação Escolar - EJA;

Atividade: 12.365.0005.6325 - Alimentação Escolar - Creche

Atividade: 12.365.0005.6372 – Alimentação Escolar – Pré - Escola

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: 15000/15520

**CLAUSULA SEXTA**

6.1- O CONTRATANTE após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “a” e após a tramitação do processo para instrução e liquidação efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA**







**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

7.1 - A PREFEITURA caso não atenda a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO está sujeito ao pagamento de multa de 2 % (dois por centos) mais juros de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA**

8.1 – O CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do art. 57 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLAUSULA NONA**

9.1 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 – O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

10.1.1 – modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos do CONTRATADO;

10.1.2 – rescindir unilateralmente o contrato nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

10.1.3 – fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4 – aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 – Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico financeiro garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

11.1 – A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

12.1 – A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

13.1 – O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 8.666/93 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA**

14.1 – Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE**

15.1 – As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento transmitido pelas partes ou ainda entregue pessoalmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

16.1 – Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Por quaisquer motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

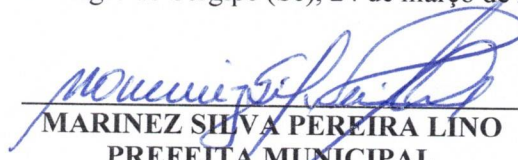
17.1 – O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2022.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 – E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

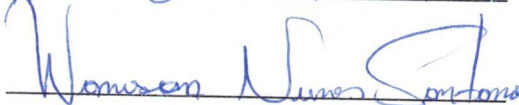
Monte Alegre de Sergipe (Se), 24 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MARINEZ SHIVA PEREIRA LINO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE – COOPESE**  
**JORGE DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADO (GRUPO FORMAL)**

**Testemunhas:**

 CPF nº 065.873.835-08

 CPF nº 038.161.575-80